

II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Março de 2004

que revoga a Decisão 2002/611/CE da Comissão que aceita um compromisso oferecido no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subsunções relativos às importações de ácido sulfanílico originário da Índia

(2004/255/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* de países não membros da Comunidade Europeia ⁽¹⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 8.º e 9.º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2026/97 do Conselho, de 6 de Outubro de 1997, relativo à defesa contra as importações objecto de subsunções de países não membros da Comunidade Europeia ⁽²⁾, e, nomeadamente, os seus artigos 13.º e 15.º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

A. PROCESSO ANTERIOR

- (1) Em Julho de 2002, o Conselho, pelo Regulamento (CE) n.º 1338/2002 ⁽³⁾, instituiu um direito de compensação definitivo sobre as importações de ácido sulfanílico originário da Índia. Nesse mesmo dia, o Conselho, pelo Regulamento (CE) n.º 1339/2002 ⁽⁴⁾ instituiu um direito *anti-dumping* definitivo sobre as importações de ácido sulfanílico originário da República Popular da China e da Índia.

⁽¹⁾ JO L 56 de 6.3.1996, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1972/2002 (JO L 305 de 7.11.2002, p. 1).

⁽²⁾ JO L 288 de 21.10.1997, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1973/2002 (JO L 305 de 7.11.2002, p. 4).

⁽³⁾ JO L 196 de 25.7.2002, p. 1.

⁽⁴⁾ JO L 196 de 25.7.2002, p. 11. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 236/2004 (JO L 40 de 12.2.2004, p. 17).

- (2) No âmbito destes processos, a Comissão, pela Decisão 2002/611/CE ⁽⁵⁾ aceitou um compromisso de preços oferecido pela empresa indiana Kokan Synthetics & Chemicals Pvt Ltd («a Empresa»).

B. DENÚNCIA VOLUNTÁRIA DE UM COMPROMISSO

- (3) Em Dezembro de 2003, a empresa informou a Comissão de que desejava denunciar o seu compromisso.

C. REVOGAÇÃO DA DECISÃO 2002/611/CE

- (4) Tendo em conta o que precede, a Decisão 2002/611/CE deve ser revogada.

- (5) Paralelamente à presente decisão, o Conselho, pelo Regulamento (CE) n.º 492/2004 ⁽⁶⁾ revogou a isenção dos direitos *anti-dumping* e dos direitos de compensação concedida às exportações de produtos fabricados pela empresa, tendo instituído um direito *anti-dumping* e um direito de compensação sobre essas exportações,

A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2002/611/CE.

⁽⁵⁾ JO L 196 de 25.7.2002, p. 36.

⁽⁶⁾ Ver página 6 do presente Jornal Oficial.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 17 de Março de 2004.

Pela Comissão
Pascal LAMY
Membro da Comissão
